



Processo 84.761

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.126

(Antonio Carlos Albino)

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As empresas do ramo da construção civil manterão a via pública permanentemente livre de quaisquer espécies de detritos lançados sobre esta em decorrência de obra.

Parágrafo único. A limpeza e manutenção serão efetivadas por meio de:

- I – varrição diária do pavimento asfáltico;
- II – reparação do pavimento asfáltico em caso de dano provocado por equipamento utilizado na obra;
- III – desobstrução de bueiros, galerias e do sistema de drenagem existentes próximos ao local da obra;
- IV – criação de mecanismos que impeçam o carregamento de resíduos de materiais de construção para o sistema de drenagem pluvial, rios, córregos etc.



(Autógrafo do PL 13.126 – fls. 2)

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente